



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria nº 257, Sala 225/227, 2º Andar. - Tatuapé

CEP: 03085-901 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2293-3154 - E-mail: tatuape3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000462-28.2014.8.26.0008**

Classe - Assunto **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Requerente: **Shopping Metro Tatuapé e outros**

Requerido: **ZOEROS OLZADOS PART 4 (O F I C I A L) e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Fernando Nardelli**

Vistos.

A liminar de interdito proibitório (CPC, art. 932) merece ser deferida diante do justo receio dos autores de serem molestados na posse mansa e pacífica dos shoppings.

Pois bem, os autores, Shopping Metrô Tatuapé e Shopping Metrô Boulevard Tatuapé, compõem o Complexo Comercial do Tatuapé e estão totalmente integrados ao metrô e ao terminal de ônibus, localizados na Radial Leste. Recentemente tem-se criado cada vez mais movimentos com a denominação "rolezinho", agendados pela internet, sem uma motivação específica, com intuito de gerar reunião de multidões dentro de estabelecimentos comerciais da capital.

Na espécie, por meio da rede social Facebook e de reportagem de jornal foram noticiadas novas datas para realização de invasões a diversos shoppings de São Paulo, incluídos os shoppings autores, que compõem o Complexo Comercial do Tatuapé (fls. 175/176).

Em algumas ocasiões, os "rolezinhos" resultaram em arrastão dentro do estabelecimento comercial, como se extrai nas reportagens referentes ao Shopping Internacional de Guarulhos (fls. 185) e ao Shopping Metrô Itaquera (fls. 183/184).

É cediço que a liberdade de expressão prevista na Constituição Federal não abarca a violência, tampouco prejuízo aos usuários e aos outros lojistas.

É de rigor estabelecer o limite e impedir a aglomeração de pessoas cujo objetivo precípua é a realização de tumulto e vandalismo.

No caso concreto, movimentos foram agendados para os dias 18.01.2014, 26.01.2014 e 22.02.2014 (fls. 198, 200, 201, 202).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria nº 257, Sala 225/227, 2º Andar. - Tatuapé

CEP: 03085-901 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2293-3154 - E-mail: tatuape3cv@tjsp.jus.br

Posto isto, **DEFIRO A LIMINAR** de interdito proibitório para que os réus e os líderes e aderentes do movimento se abstêm de praticar quaisquer atos de turbação da posse mansa e pacífica dos autores, em seus limites de propriedade, quer na parte interna, quer na parte externa, incluído estacionamento, sobretudo os atos que importem ameaça à segurança dos freqüentadores e funcionários do shopping center, como aglomerações, tumultos, correria, arrastões, brigas, incluídas verbais, equipamentos de som em alto volume ou qualquer ato que perturbe o sossego e interfira no funcionamento regular do empreendimento, nos dias 18.01.2014 (sábado), 26.01.2014 (domingo) e 22.02.2014 (sábado), estendidos os efeitos da liminar às demais manifestações que possam assolar os dois shoppings, sob pena de incorrer cada manifestante identificado na multa cominatória de R\$ 10.000,00 por dia, expedindo-se competente mandado proibitório a ser afixado nas principais áreas de circulação dos dois shoppings que compõem o Complexo Comercial do Tatuapé e determinando ainda que se oficie ao Comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros dando-se ciência da presente decisão, despicienda, por ora, a intervenção da Vara da Infância e Juventude.

Cumpra-se a liminar com urgência por meio de dois Oficiais de Justiça, que deverão estar no local e horário designado para as manifestações, identificando os participantes para intimação, bem como citando-se o movimento na pessoa de seus líderes ou participantes para oferecer defesa em 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**